

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CONTRATO Nº011/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

Pelo presente Instrumento de **Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 60, Centro, Rurópolis/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo Decreto nº 014/2025, e, de outro lado, a empresa **R G C DE PINHO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 17.236.195/0001-76** com sede na Endereço: Rua Manoel Umbuzeiro nº 1932 – Centro, Altamira (PA), com endereço eletrônico romulo.pinho@gmail.com neste ato representado pelo representante legal **Romulo Gustavo Carneiro de Pinho CPF: 830.251.***-***, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**, além do Edital da Dispensa de Licitação **nº 006/2026** e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, destinados à estruturação dos ambientes administrativos e do setor de atendimento ao público do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, visando garantir melhores condições de funcionamento das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

| ITEM | OBJETO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|--|---------|--------|----------------------|-------------------|
| 9 | Sistema Eletrônico de Organização de Filas | Sistema eletrônico tipo tira-senha composto por dispensador de senhas, painel eletrônico digital de chamada e controles para guichês, permitindo atendimento comum e preferencial, alimentação bivolt. | Unidade | 1 | 950,00 | 950,00 |



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. DO VALOR DA DESPESA

3.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)

3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.2.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.

3.2.3. A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, aplicada conforme as alíquotas nela previstas, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

3.2.4. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda, bem como eventuais deduções na base de cálculo ou dispensa de retenção, deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

3.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento, após a devida atestação e liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

3.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando houver o atesto do recebimento definitivo dos bens pelo fiscal do contrato designado.

3.3.3. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CONTRATADA poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência.

3.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação da CONTRATADA;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) descrição do objeto fornecido;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões pertinentes dentro do prazo de validade.

3.4.5. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

3.4.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

3.4.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 4.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, garantindo acesso às dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, exclusivamente para fins de entrega dos bens, verificação e conferência dos equipamentos.
- 4.2. Designar, por meio de ato formal, servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe acompanhar a entrega dos bens, verificar o cumprimento das especificações técnicas, registrar ocorrências e atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento.
- 4.3. Receber os bens fornecidos pela contratada, realizando a conferência quantitativa e qualitativa no momento da entrega, podendo recusar, total ou parcialmente, os itens que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, quaisquer irregularidades, defeitos, avarias ou divergências de especificação constatadas nos bens entregues.
- 4.5. Exigir da CONTRATADA a substituição ou correção de itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que os bens tenham sido entregues em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.7. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.8. Fiscalizar o cumprimento dos prazos de entrega, substituição e garantia dos bens, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.
- 4.9. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis à correta execução do objeto.
- 4.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, funcionalidade e integridade dos itens fornecidos.
- 5.2. Entregar os bens nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 5.3. Garantir que todos os bens fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente embalados e livres de defeitos de fabricação, vícios ocultos, avarias ou sinais de uso, devendo apresentar pleno funcionamento no momento da entrega.
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos bens, incluindo todos os custos logísticos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.5. Entregar os equipamentos acompanhados de manual do fabricante em língua portuguesa, contendo instruções de instalação, operação, funcionamento, conservação e manutenção do produto.
- 5.6. Entregar, juntamente com os equipamentos, os certificados de garantia do fabricante, notas técnicas, etiquetas de identificação, números de série e demais documentos que comprovem a procedência e autenticidade dos produtos.
- 5.7. Garantir prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.
- 5.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação ou falha de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.
- 5.9. Caso o reparo não seja realizado dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de mesma especificação ou superior, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 5.10. Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações técnicas, com defeito, avaria ou incompatibilidade com o objeto contratado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal da Administração.
- 5.11. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões sempre que solicitado pela Administração.
- 5.12. Atender às determinações do fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e informações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado.
- 5.13. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Administração.
- 5.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 5.15. Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha, negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.16. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, administrativas e regulatórias aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. O presente contrato não estabelece qualquer cláusula de exclusividade em favor da CONTRATADA, não impedindo que a CONTRATANTE realize, a qualquer tempo, novas contratações ou aquisições de bens da mesma natureza, sempre que houver necessidade administrativa ou interesse público devidamente justificado.

6.2. A eventual contratação de outros fornecedores pela CONTRATANTE não gera à CONTRATADA qualquer direito de indenização, compensação ou ressarcimento, devendo a execução do objeto limitar-se estritamente às condições, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato.

6.3. A inexistência de exclusividade observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração adotar as medidas que entender mais adequadas para a continuidade e melhoria dos serviços administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sujeitando-a às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

8.2. Classificação das Infrações, Nível de Gravidade e Consequências

| Infração | Nível de Gravidade | Consequência |
|--|--------------------|--|
| Atraso na entrega dos bens em relação ao prazo estabelecido no Termo de Referência | Leve | Advertência formal e multa moratória de 5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 dias |



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

| Infração | Nível de Gravidade | Consequência |
|---|--------------------|---|
| Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas | Média | Notificação para substituição em até 5 dias e aplicação de multa de 10% sobre o valor do item |
| Não substituição de produto defeituoso dentro do prazo estabelecido | Média | Multa de 10% sobre o valor do item e obrigação imediata de substituição |
| Descumprimento das obrigações de garantia do produto | Média | Multa de 10% sobre o valor do item e obrigação de reparo ou substituição |
| Recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais | Grave | Multa de 10% sobre o valor total do contrato |
| Inexecução parcial do contrato que cause prejuízo à Administração | Grave | Multa e possibilidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração |
| Inexecução total do contrato | Gravíssima | Multa de 10% sobre o valor total do contrato, rescisão contratual e impedimento de licitar |
| Fraude na execução contratual ou apresentação de documentação falsa | Gravíssima | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública |

8.3. Multas

8.3.1. Multa moratória de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período de 10 (dez) dias de atraso injustificado.

8.3.2. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

8.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.

8.4. Cumulação de Sanções

A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos da legislação vigente.

8.5. Direito de Defesa

Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Registro das Penalidades

As sanções aplicadas poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins de publicidade e controle da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento e entrega de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9.2. Os bens deverão ser entregues nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento pela Administração, o que ocorrer por último.

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas relacionadas ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e entrega, devendo garantir que os itens sejam devidamente acondicionados e protegidos durante o transporte.

9.4. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente embalados e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

9.5. No ato da entrega, os bens serão conferidos por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade das quantidades, especificações técnicas e condições gerais dos itens fornecidos.

9.6. Caso sejam constatadas avarias, defeitos, divergências de especificação ou qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos itens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

9.7. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA assegurar a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento durante o período de garantia.

9.8. Durante o período de garantia, caso seja constatado defeito de fabricação ou falha de funcionamento, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou substituição do equipamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

9.9. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:
I – Recebimento provisório, no momento da entrega, para verificação preliminar das condições dos bens;
II – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9.10. O objeto será considerado regularmente executado quando os bens forem entregues nas quantidades contratadas, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e dentro dos prazos definidos, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento por servidor designado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Aquisição de equipamentos de climatização, equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo (bens permanentes):

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

10.2. A existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa foi devidamente verificada pela Tesouraria do Instituto, conforme documento de Reserva Orçamentária anexado aos autos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.3. Considerando tratar-se de aquisição de bens com entrega imediata, não se trata de despesa de natureza continuada, razão pela qual não há previsão de prorrogação contratual ou geração de obrigações financeiras para exercícios subseqüentes, restringindo-se a execução financeira ao exercício orçamentário vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no que couber, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nas normas e princípios gerais que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

12.1. Considerando que o objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço contínuo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE, precedida de justificativa formal, com avaliação da execução contratual, da regularidade da CONTRATADA e da permanência do interesse público.

12.3. As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo ou, quando couber, por apostilamento, observadas as hipóteses legais.

12.4. A soma das vigências contratuais não poderá exceder o prazo máximo permitido em lei, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do Município, como condição de eficácia e publicidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo.

14.2. Os dados pessoais obtidos em razão do contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, em observância aos princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da adequação e demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

14.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante determinação legal ou judicial.

14.4. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA promover a eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas tais obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por eventuais descumprimentos.

14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitações formais para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações de comprovação formuladas.

14.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte ou eliminação realizada, para fins de atendimento à LGPD.

14.8. Os bancos de dados formados a partir da execução de contratos administrativos, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, contendo identificação de acessos, data, horário e finalidade, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

14.8.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, sempre que tecnicamente possível, de modo a permitir a reutilização dos dados pela Administração, nas hipóteses legalmente autorizadas pela LGPD.

14.9. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo próprio ou apostilamento, para adequação dos procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais, sempre que assim for determinado pela autoridade competente ou em decorrência de recomendações expedidas nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

15.1. O presente instrumento contratual terá vigência por escopo, iniciando-se na data de sua assinatura e com término previsto em 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, desde que mantido o interesse público e observadas as condições legais aplicáveis.

15.2. A eficácia do presente contrato terá início a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato obriga diretamente as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

16.2. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, mediante instrumento escrito, devidamente subscrito pelas partes, observada a legislação vigente.

16.3. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis – Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rurópolis – PA, 07 de Abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO